



Esclarecimento 07/04/2020 17:31:13

Foi-nos encaminhado o seguinte pedido de esclarecimento: Bom dia Manifestando interesse em participar do PE 16/2020 (UASG 070023 Processo Nº 12397/2018) TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS 1. DO OBJETO 1.1. A presente licitação tem como objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de limpeza, conservação e higienização, para atender as demandas internas e externas dos edifícios que abrigam os Fóruns Eleitorais de Anápolis, Luziânia e Rio Verde e o Cartório Eleitoral de Formosa, com fornecimento de todos os produtos e equipamentos adequados à execução dos serviços conforme especificações e demais exigências constantes do Anexo I deste Edital (Termo de Referência). Ao elaborar a planilha de custo deparei com as seguintes dúvidas ANEXO I - ESTIMATIVO DE MATERIAL POR LOCALIDADE (do Termo de Referência) 1. Material de limpeza e utensílios. As empresas deverão obedecer aos valores indicados na planilha do ANEXO I? 2. Caso a resposta seja sim, vocês indicaram o local e garantirão os valores indicados? 3. Devemos levar em consideração que os valores indicados no ANEXO I e um tanto impossível de ser encontrado no mercado. 4. ITEM 7.10.1 Subcontratação; g) "Lavar as caixas d'água dos prédios, remover a lama depositada e desinfeta-las". Como as empresas deverão contabilizar estes serviços, que não são baratos e não constam na planilha que está no Edital? As empresa poderão inclui na planilha este serviço? Caso o senhor tenha mais algum esclarecimento ao qual passamos despercebido e que poderá ser dúvidas futuro, peço a gentileza para que nos esclareça. Certo de poder contar com sua presteza e compreensão Antecipo meus agradecimentos Atenciosamente,

Fechar



Resposta 07/04/2020 17:31:13

Em resposta, esclarecemos o seguinte: 1. Material de limpeza e utensílios. Os valores consignados nas planilhas anexas ao Termo de Referência foram obtidos a partir de pesquisa de mercado. 2. Os licitantes deverão informar em suas planilhas os preços aos quais estiverem submetidos, de acordo com a composição de seus custos. 3. Considerando que as empresas adquirem tais produtos no mercado atacadista, poderão obter preços iguais ou inferiores aos estimados pelo Tribunal. 4. Quanto aos serviços de limpeza e desinfecção de caixas d'água, (letra "g" do item 7.10.1. do Termo de Referência), de acordo com o Anexo V do Edital, "eventuais custos não previstos expressamente na memória de cálculo devem ser cobertos pelos custos indiretos e lucro". Era o que tínhamos a esclarecer. Goiânia, 7 de abril de 2020. Benedito da Costa Veloso Filho Pregoeiro

Fechar